



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 983, de 15 de agosto de 1984.

-dispõe sobre a nova demarcação do perímetro urbano da cidade e dá outras provisões-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que a lei lhe confere,

faz saber que a Câmara Municipal de SCR Pardo, em sessão extraordinária realizada dia 10 deste mês de agosto aprovou o projeto nº 17/84 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - A partir da data da promulgação e publicação desta lei, a zona urbana da sede do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, terá as seguintes delimitações, tudo de acordo com a planta planimétrica do perímetro urbano da cidade em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei :

" tem seu início no marco MF. cravado à margem direita do Rio Pardo, segue até o marco nº 1 cravado à margem da estrada que liga a sede do Município ao bairro da "Graminha" com a distância de 222,55 m., confrontando-se com o espólio de José Menegazzo, daí segue confrontando com essa estrada no sentido bairro-sede, até o marco nº 3 cravado na confluência das estradas da "Graminha" e "Salto do Dourado", com as seguintes distâncias: do marco nº 1 ao marco nº 2 143,82 m., do marco nº 2 ao marco nº 3, 362,44 m.; segue confrontando com a estrada do "Salto do Dourado" até o marco nº 4 com a distância de 68,57 m.; do marco nº 4 ao marco nº 5, confrontando com Pedro Valheiro, numa distância de 321,03 m.; do marco nº 5 até o marco nº 7, cravado à margem da estrada intermunicipal Santa Cruz-Ourinhos, divisa com Virgílio Anastácio, com as seguintes distâncias:- do marco nº 5 ao marco nº 6, 572,88 m. e do marco nº 7, 136,98 m.; segue confrontando com a referida estrada até o marco nº 8 com a distância de 612,62 m., atravessa a estrada até o marco nº 9 e segue confrontando com a propriedade

-continua- ...



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 983 - continuação

de Aquino Rosso até o marco nº 9 cravado à margem direita do Ribeirão São Domingos, com as seguintes distâncias:- do marco nº 9 ao marco nº 10, 390,32 m.; do marco nº 10 ao marco nº 11 170,22 m.; do marco nº 11 ao marco nº 12 165,63 m.; do marco nº 12 ao marco nº 13, 37,80 m.; do nº 13 ao marco nº 14, 280, 16 m.; do marco nº 14 ao marco nº 15, 492,73 m.; do marco nº 15 ao marco nº 16, 195,64 m.; do marco nº 16 ao marco nº 17 = 63,64 m. do marco nº 17 ao marco nº 18, 130,52 m.; do marco = nº 18 ao marco nº 19, 110,74 m.- Do marco nº 19 segue pelo Ri beirão São Domingos, água acima, até o marco nº 20, cravado na sua margem direita, confrontando com a propriedade de Aquino = Rosso até o marco nº 22, cravado na divisa com a propriedade = do espólio de Augusto Santana, com as seguintes distâncias:- = do marco nº 20 até o marco nº 21, 466,79 m.; do marco nº 21 até o marco nº 22, 151,71 m.; segue pela propriedade do espólio de Augusto Santana até o marco nº 24, cravado na divisa da propriedade de Hercílio Lorenzetti, com as seguintes medidas:- do marco nº 22 até o marco nº 23, 444,56 m. e do marco nº 23 até o marco nº 24, 571,60 m.; do marco nº 24 segue confrontan do com Hercílio Lorenzetti em 236,96 m. até o marco nº 25 cra vado na margem da estrada Sta.Cruz-S.Pedro do Turvo e segue= por essa estrada numa distância de 328,69 m. até o marco nº= 26 cravado à margem da referida estrada, dai segue até o mar co nº 27 cravado à margem direita do Ribeirão São Domingos = com a distância de 276,14 m., confrontando com a propriedade = de Hercílio Lorenzetti e dai segue no sentido da corrente das águas do Ribeirão São Domingos até o marco nº 28, cravado na confluência das águas do Ribeirão Mandassaiá com o Ribeirão = São Domingos, seguindo pelo Ribeirão Mandassaiá, água acima, a té o marco nº 29, segue agora confrontando com a propriedade = de João Aparecido Fereira Nantes até o marco nº 30 cravado na divisa com Cristovam Peres numa distância de 501,71 m.,con frontando com este último até o marco nº 31 em 144,87 m. cra vado na divisa com a propriedade de Luiz Vidor, segue-se con frontando com este último até o marco nº 32 cravado à margem= da estrada que liga a sede do Município ao bairro da "Boa Vis ta" em 262,55 m. e atravessa a estrada em 12,00 m. até o mar co nº 33 e segue agora confrontando com a propriedade de Jo sé Carlos Rosalém e outros até o marco nº 34 cravado no limi te da propriedade do -DER- com a distância de 574,43 m.; do marco nº 34 ao marco nº 35 segue confrontando com a proprieda de do-DER- em 70,71 m.; do marco nº 35 até o marco nº 36, cra vado à margem direita do Rio Pardo, segue confrontando com a propriedade de João Luiz Raizza em 1.286,36 m.,atravessa o = Rio Pardo até o marco nº 37 cravado à sua margem esquerda; = dai segue até o marco nº 38 cravado à margem da estrada que = liga a sede do Município ao bairro do "Salto Bonito", confron tando com a propriedade de Lrúcio Maitan em 685,56 m.; segue= pela referida estrada até o marco nº 39 em 90,00 m.,atravessa essa estrada em 12,00 m. até o marco nº 40 cravado nessa mes ma estrada; do marco nº 40 até o marco nº 44 cravado à margem da estrada para Bernardino de Campos,confrontando com a pro priedade de Angelo Alóe,com as seguintes distâncias:- do mar co nº 40,até o marco nº 41, 563,42 m.; do marco nº 41 até o marco nº 42, 20,00 m.; do marco nº 42 até o marco nº 43,110,00

-continua-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 983 - continuação-

43, 110,00 m. e do marco nº 43 até o marco nº 44, 145,83 m.; a travessa a referida estrada em 12,00 m. até o marco nº 45 cravado na outra margem da estrada confrontando com o espólio de Dionisio Siena, segue até o marco nº 52, cravado na divisa com a propriedade de Arnaldo Rheder, com as seguintes distâncias:- do marco nº 45 até o marco nº 46, 184,42 m.; do marco nº 46 até o marco nº 47, 200,00 m.; do marco nº 47 até o marco nº 48, 80,00 m.; do marco nº 48 até o marco nº 49, 345,00 m.; do marco nº 49 até o marco nº 50, 128,60 m.; do marco nº 50 até o marco nº 51, 125,95 m. e do marco nº 51 até o marco nº 52, 181, 84 m.; segue agora confrontando com a propriedade de Arnaldo Rheder até o marco nº 55 cravado à margem direita do Ribeirão "Água dos Fires", com as seguintes distâncias:- do marco nº 52 até o marco nº 53, 611,85 m.; do marco nº 53 até o marco nº 54, 428,98 m. e do marco nº 54 até o marco nº 55, 302,03 m.; segue no sentido da corrente das águas do Ribeirão "Água dos Fires" até o marco nº 56 cravado à margem esquerda do referido Ribeirão e daí segue confrontando com o espólio de Arlindo Romualdo em 1.055,42 m. até o marco nº 57 cravado na divisa da propriedade de Diogo Camacho; daí segue confrontando com Diogo Camacho em 335,49 m. até o marco nº 58, cravado à margem da estrada que liga a sede do Município ao bairro da "Água da Figueira"; daí segue confrontando com a referida estrada em 621,16 m. até o marco nº 59 cravado à margem da estrada inter-municipal, confrontando com ela até o marco nº 60 cravado em sua margem em 406,10 m.; atravessa a estrada inter-municipal em 129,00 m. até o marco nº 61, confrontando com a propriedade de Aramis Trevisan até o marco nº 63, cravado à margem esquerda do Ribeirão "Água dos Fires", com as seguintes distâncias:- do marco nº 61 até o marco nº 62, 54,13 m.; do marco nº 62 até o marco nº 63, 80,00 m. e daí segue no sentido da corrente das águas do referido Ribeirão até o marco nº 64 cravado na confluência das águas do Ribeirão dos Fires e Rio Pardo, seguindo por este último, no sentido água acima até o marco nº 65, cravado à margem esquerda do Rio Pardo e atravessando esse Rio atinge o marco MP. por onde foi iniciada esta descrição perimetral, cuja área perfaz 13.095.300,00 m². equivalente a 514,12 alqueires.

ARTIGO 2º - Fica mantida a área descrita no projeto de lei nº 23/82 como sendo de expansão urbana, a qual passará a integrar o novo perímetro proposto, ficando o Poder Executivo autorizado a elaborar novo mapa e memorial descriptivo do perímetro urbano, consolidando a área total do referido perímetro, incluindo-se a área de que trata o projeto de lei nº 23/82, apresentando o memorial descriptivo planimétrico e também a planta geral do perímetro urbano para arquivo da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-continua-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 983 - conclusão.

A' Secretaria da Prefeitura para o
devido registro e publicação nesta
Prefeitura, no local do costume, in-
clusive pela imprensa local.

P.Municipal de SCR Pardo, 15 de agosto de 1984.

Onofre Rosa de Oliveira

(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)

Prefeito Municipal.

registrada e publicada nesta Prefeitura
Municipal, no local do costume, inclusi-
ve pela imprensa local.

Secret. da Prefeitura, em 15
de agosto de 1.984.

(Walter Biel)
Secretário.